



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 13/2023
Dispensa de Licitação Nº. 10/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS (ADESIVOS PARA PORTA) PARA CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.

Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.3.90.39- OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

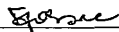
Modalidade:
DISPENSA

Critério de Julgamento:
MENOR PREÇO GLOBAL

Em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº		13/2023	
DATA		01/03/2023	
ÓRGÃO/SETOR:	GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS		
RESPONSÁVEL/CARGO:	FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO - DIRETORA ADMINISTRATIVA		
ASSUNTO:	SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS (ADESIVOS PARA PORTA) PARA CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS..		
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.			
OBJETO:			
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS (ADESIVOS PARA PORTA) PARA CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.			
JUSTIFICATIVA:			
I. Da Necessidade do Serviço: Justifica-se em atendimento as necessidades da Câmara, Publicidade do logomarca da Gestão biênio 2023-2024, deve-se também, ao Princípio da Continuidade do Serviço Público. I. Razão da escolha do executante: Observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo a Empresa GEOVANE GALVAO SANTANA 02958718573, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 32.400.725/0001-63, apresentado o menor preço, com relação aos demais. A contratação dos serviços da empresa supracitada, é compatível e não apresenta diferenças que venham a influenciar nas escolhas, ficando está vinculada apenas à verificação do critério de menor preço. III. Justificativa do preço: O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, o meio de aferi-lo neste caso, encontra-se na juntada documental que evidencia a razoabilidade e a proporcionalidade a partir da realização de três cotações, posteriormente a análise mencionada, realiza-se comparações de preços praticados com a empresa contratada, com outros entes da administração pública/privada.			
Informo que a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.			
CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE	0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE	01.031.001.2001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS	x	Á Cotar	3.3.9.0.3.9.0.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
COMPRAS		FUNTE(S)	15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.			
PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		REGIME DE EXECUÇÃO	
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ()	
ÚNICO		EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (x)	
MENSAL	x	FORMA DE PAGAMENTO	
ANUAL		À VISTA (x)	
OUTROS		PARCELAS ()	
		OUTROS ()	
ANEXOS			
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (X) Propostas (X) 1 - Justificativa de Preço 2- Documentos da GEOVANE GALVAO SANTANA 02958718573, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 32.400.725/0001-63.			
Santo Antônio de Jesus/Ba, 01 de março de 2023.		 Fernanda Fonseca Conceição Diretora Administrativa	



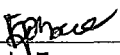
PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Venho, através do presente expediente, solicitar a V. Exa. que determine a abertura de Processo Administrativo de Licitação visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS (ADESIVOS PARA PORTA) PARA CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, conforme discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	UNID.
1	ADESIVO DIGITAL 0,60 x 2,10	5	Un
2	ADESIVO DIGITAL 0 0,70 x2,10	3	Un
3	ADESIVO DIGITAL 0,80 x2,10	31	Un
4	ADESIVO DIGITAL 0,90 x2,10	4	Un

Santo Antônio de Jesus -BA, 01 de março de 2023.



Fernanda Fonseca Conceição
Diretora Administrativa

Cliente

CLIENTE BALCÃO

Contato

CLIENTE BALCÃO

Telefone

(75) 36314-145

CNPJ

16.625.708/0001-78

Endereço

RUA RUI BARBOSA, 134 - Centro - CEP: 44572-000 - Santo Antônio de Jesus - BA

Item	Imagem	Descrição	Medidas	Qtde	Valor Unit	Subtotal
1	...	Adesivo Modelo: Impressão digital Branco Brilho solvente 100% policromia	0.70 x 2.10	3	102,90	R\$ 308,70
2	...	Adesivo Modelo: Impressão digital Branco Brilho solvente 100% policromia	0.80 x 2.10	31	117,60	R\$ 3.645,60
3	...	Adesivo Modelo: Impressão digital Branco Brilho solvente 100% policromia	0.90 x 2.10	4	132,30	R\$ 529,20
4	...	Adesivo Modelo: Impressão digital Branco Brilho solvente 100% policromia	0.60 x 2.10	5	88,20	R\$ 441,00
Total:				43		R\$ 4.924,50

Prazos e condições de pagamento

Forma de pagamento

Dinheiro

Validade da proposta

0 dia(s)

Condições

À Vista

Prazo de entrega

02 dias

Logística



Entrega própria



Condições: - A Ideia Ativa se isenta de qualquer divergência que possa ocorrer em orçamentos e pedidos realizados com medidas e formatos fornecidos pelo cliente, exceto quando houver vistoria previa;

- Não nos responsabilizamos por arquivos enviados sem prova de cor, se desejar prova de arquivo a empresa fornece até 1 provas sem custo;

- Reforçamos ainda que as cores de imagens vistas na tela do computador podem divergir do material impresso;

- As Entregas de materiais via balcão interno serão realizadas somente das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h de segunda a sexta e aos sábados até as 12:00h;

- Faturamento em nome de pessoa física deve ser 50% no ato da compra para liberação da produção;

- Faturamento de PJ deve ser feito mediante as condições do orçamento após análise do setor financeiro;

- A ausência de quitação do pedido conforme acordado no orçamento incidirá na cobrança de juros de 0,33% ao mês e multa de 5% sob o valor total;

- Considerando o volume de dados do nosso servidor de arquivos a manutenção de arquivo de banco de dados de cliente é facultativa, portanto, indicamos ao cliente manter uma cópia salva de seus arquivos em sua posse;

- Para serviços de adesivação de paredes a Ideia Ativa orienta que as paredes estejam limpas, sem porosidade, lisas e em caso de pintura recente dê o prazo de 5 dias para adesivar, a Ideia Ativa se isenta de eventuais problemas caso as paredes não estejam dentro do padrão técnico necessário e o cliente autorize a aplicação.

- Para adesivação de veículos a ideia ativa orienta que os veículos devem estar lavados, e sem adesivos velhos ou resíduo de cola (exceto quando acertado na venda a remoção), não nos responsabilizamos por possíveis danos em veículos que não tem pintura original;

- Serviços de instalação externa estão sujeitos a alteração de data em função de condições climáticas;



IDEIA ATIVA GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL

CNPJ: 16.625.708/0001-78 IE: 103.190.583

Rua Rui Barbosa, 134 - CENTRO

Santo Antônio de Jesus - BA Telefone: (75) 3631-4145

Orçamento

2527

18/01/2023 10:01

Ref.: PLOTAGENS PORTAS

- Em caso de compra com logística: Instalado ; No ato da instalação e necessário que o cliente forneça um ponto de energia para execução do serviço;

Li e concordo:

CNPJ 16.625.708/0001-78

IDEIA ATIVA SUPRIMENTOS
PARA IMPRESSÃO LTDA - EPP

RUA RUI BARBOSA, 134 - CENTRO

CEP: 44.430-198

SANTO ANTONIO DE JESUS-BA

CLIENTE BALCÃO

Nossa Gráfica

Deus é a nossa força!

ORÇAMENTO

Adesivo Modelo: Impressão Digital Branco Solvente 100% policromia

Tamanho: 0,70x2,10

Quantidade: 3 Unidades

Adesivo Modelo: Impressão Digital Branco Solvente 100% policromia

Tamanho: 0,80x2,10

Quantidade: 31 Unidades

Adesivo Modelo: Impressão Digital Branco Solvente 100% policromia

Tamanho: 0,90x2,10

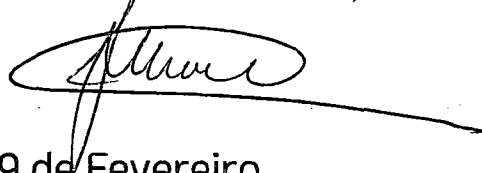
Quantidade: 4 Unidades

Adesivo Modelo: Impressão Digital Branco Solvente 100% policromia

Tamanho: 0,60x2,10

Quantidade: 5 Unidades

TOTAL: 5.400,00



Santo Antônio de Jesus - BA, 19 de Fevereiro

CNPJ 38.434.263/0001-81 - AV. CARLOS AMARAL, 2500

**CRISTO REY GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL**

CNPJ: 32.400.725/0001-63 IE: 154536204

Rua Engenheiro Antônio Borges, 38 - Centro - Santo Antônio de Jesus - BA

Telefone: (75) 3631-2220

Orçamento

77

13/02/2023 19:27

Ref.: Plotagens

Cliente	Contato	Telefone
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS	Edilson Soares	(75) 9881-43194
CNPJ	Endereço	
13.252.234/0001-78	, - - CEP: 44570-535 - -	

Conforme solicitado, segue orçamento:

Item	Imagem	Descrição	Medidas	Qtde	Valor Unit	Subtotal
1	...	Adesivo Vinil Impressão Digital	0.60 x 2.10	5	100,80	R\$ 504,00
2	...	Adesivo Vinil Impressão Digital	0.70 x 2.10	3	117,60	R\$ 352,80
3	...	Adesivo Vinil Impressão Digital	0.80 x 2.10	31	109,20	R\$ 3.385,20
4	...	Adesivo Vinil Impressão Digital	0.90 x 2.10	4	151,20	R\$ 604,80
Total:				43		R\$ 4.846,80

Prazos e condições de pagamento

Forma de pagamento	Validade da proposta
Pix/Transferência	30 dia(s)
Condições	Prazo de entrega
15 dias	10 dias

Logística **Instalado**

Geovane Galvão Santana

32400725/0001-63
GEOVANE GALVÃO SANTANA
RUA ENG. ANTONIO BORGES, 38
CENTRO CEP 44430-138
SANTO ANTONIO DE JESUS-BA

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.400.725/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
GEOVANE GALVAO SANTANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos
43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R ENGENHEIRO ANTONIO BORGES

NÚMERO
38

COMPLEMENTO

CEP
44.430-144

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SANTO ANTONIO DE JESUS

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
GEOVANE GALVAO@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(75) 8825-6173

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/01/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/02/2023 às 21:48:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS
AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS
SANTO ANTONIO DE JESUS
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 2031/2023

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.^(a).

Nome GEOVANE GALVAO SANTANA		C.G.A. 1590001258	C.N.P.J. 32.400.725/0001-63
Endereço: RUA ENGENHEIRO ANTONIO BORGES, 38			
Bairro: CENTRO	CEP: 44430144	Município: SANTO ANTONIO DE JESUS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressaltando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
27/02/2023

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 28/05/2023

120860.2031.20230227.N.40.4875734





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20230958585**

RAZÃO SOCIAL GEOVANE GALVAO SANTANA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 154.536.204	CNPJ 32.400.725/0001-63

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GEOVANE GALVAO SANTANA
CNPJ: 32.400.725/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:29:32 do dia 14/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2023.

Código de controle da certidão: **B21B.27DD.B8FB.FB7A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.400.725/0001-63

Razão Social: GEOVANE GALVAO SANTANA

Endereço: RUA ENGENHEIRO ANTONIO BORGES / CENTRO / / / 44571-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2023 a 09/03/2023

Certificação Número: 2023020802485588961967

Informação obtida em 14/02/2023 21:38:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GEOVANE GALVAO SANTANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.400.725/0001-63

Certidão nº: 6989940/2023

Expedição: 14/02/2023, às 21:40:27

Validade: 13/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GEOVANE GALVAO SANTANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.400.725/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

GEOVANE GALVAO SANTANA 02958718573



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02958718573-GEOVANE GALVAO SANTANA

GEOVANE GALVAO SANTANA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/07/1991, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 029.587.185-73, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0995552126, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ENGENHEIRO ANTÔNIO BORGES, 38, PROXIMO A SORVETERIA POLAR, CENTRO, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44430144, BRASIL titular da empresa GEOVANE GALVAO SANTANA 02958718573, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29807096088, com sede R Engenheiro Antonio Borges, 7, Terreo, Centro Santo Antônio de Jesus, BA, CEP 44571110, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 32.400.725/0001-63, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - Alterar o nome empresarial, que passa a ser GEOVANE GALVAO SANTANA.

ALTERAÇÃO DA SEDE

Cláusula Segunda - Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na RUA ENGENHEIRO ANTÔNIO BORGES, 38, CENTRO, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44.430-144.

ALTERAÇÃO DO CAPITAL

Cláusula Terceira - O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que a diferença encontra-se integralizada da seguinte forma: R\$ 100.000,00(CEM MIL REAIS) em moeda corrente do País.

DO OBJETO

Cláusula Quarta - O Empresário Individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

FABRICACAO DE PAINEIS, LETREIROS E PLACAS NAO LUMINOSOS DE QUALQUER MATERIAL, SOB ENCOMENDA OU NAO - ; SERVICOS DE SERIGRAFIA - ; SERVICOS DE SERIGRAFIA EM MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO; FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS; INSTALACAO DE PAINEIS PUBLICITARIOS; FABRICACAO DE PAINEIS E LETREIROS LUMINOSOS; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS GRAFICOS; AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO

ATIVIDADES ECONÔMICAS

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98192884 em 18/05/2022

Protocolo 226039935 de 10/05/2022

Nome da empresa GEOVANE GALVAO SANTANA NIRE 29807096088

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 253250575558662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

GEOVANE GALVAO SANTANA 02958718573



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02958718573-GEOVANE GALVAO SANTANA

3299-0/03 - fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos.

1813-0/01 - impressão de material para uso publicitário.

1813-0/99 - impressão de material para outros usos.

2511-0/00 - fabricação de estruturas metálicas.

3299-0/04 - fabricação de painéis e letreiros luminosos.

4329-1/01 - instalação de painéis publicitários.

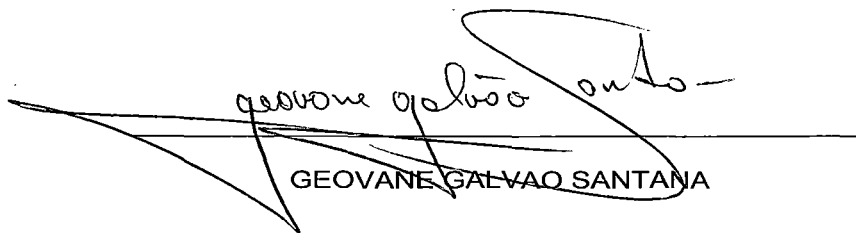
4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

7312-2/00 - agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação.

Cláusula Quinta - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

SANTO ANTONIO DE JESUS, 11 de maio de 2022.


GEOVANE GALVAO SANTANA

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98192884 em 18/05/2022

Protocolo 226039935 de 10/05/2022

Nome da empresa GEOVANE GALVAO SANTANA NIRE 29807096088

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 253250575558662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

18/05/2022



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

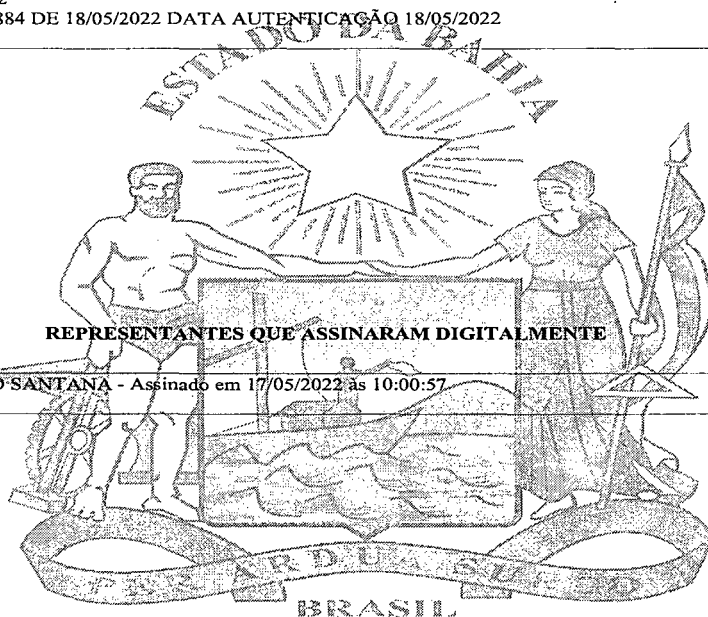
NOME DA EMPRESA	GEOVANE GALVAO SANTANA
PROTOCOLO	226039935 - 10/05/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29807096088
CNPJ 32.400.725/0001-63
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98192884 DE 18/05/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 18/05/2022

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02958718573 - GEOVANE GALVAO SANTANA - Assinado em 17/05/2022 às 10:00:57



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2023

Senhor contador,

Em virtude da necessidade elencada pela Sr^a Fernanda Fonseca Conceição, Diretora Administrativa, em 01 de março de 2023, pela CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS (ADESIVOS PARA PORTA) PARA CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, solicito providência no sentido de verificar a existência de recursos orçamentários e indicá-los, para fazer face à despesa estimada em R\$ 4.846,80 (Quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus -BA, 01 de março de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao despacho de V.Exa., e objetivando verificar a existência de dotação orçamentária, para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS (ADESIVOS PARA PORTA) PARA CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, informo que o pagamento será efetuado através da seguinte dotação orçamentária:

I-Órgão/Unidade – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

II-Projeto Atividade – 01.031.001.2001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-Despesa: 3.3.9.0.3.9.0.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Santo Antônio de Jesus/ Ba, 01 de março de 2023.

Teresa Cristina Andrade Peixoto
Auxiliar de Contabilidade



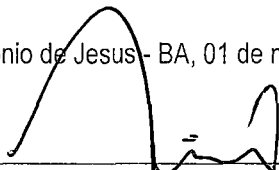
PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2023

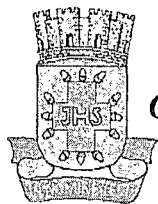
DESPACHO

Após análise da resposta do Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal, autorizo a Comissão Permanente de Licitações à abertura de processo licitatório para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS (ADESIVOS PARA PORTA) PARA CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, conforme determina a Lei Federal n.º 8.666/93.

Santo Antônio de Jesus - BA, 01 de março de 2023.



FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2023

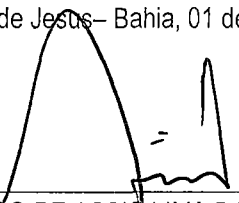
Ilm^a. Andrea de Jesus Silva.
Presidente da CPL
Setor de Licitações

Atendendo ao pleito aduzido pela Sra. Fernanda Fonseca Conceição, Diretora Administrativa, venho através do presente, autorizar a abertura de processo administrativo licitatório, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS (ADESIVOS PARA PORTA) PARA CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, conforme solicitação de despesa em anexo, tendo em vista que a despesa pretendida tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO.

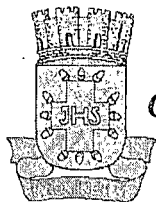
Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus – Bahia, 01 de março de 2023.



FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

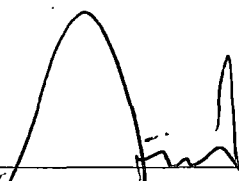
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023

Santo Antônio de Jesus - BA, 01 de março de 2023.

DO: GABINETE DA PRESIDENCIA;

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- COPEL.

Encaminhamos a COPEL para que proceda a análise da solicitação definindo a modalidade do certame, ouvindo assessoria jurídica, retornando em seguida para apreciação e decisão.



FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023
PARECER DA CPL Nº 13/2023

Opina pelo reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação

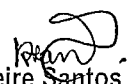
Em atenção ao despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente, relativo ao pedido de licitação, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS (ADESIVOS PARA PORTA) PARA CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.

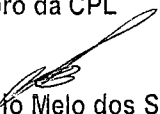
Atesta-se o que segue.

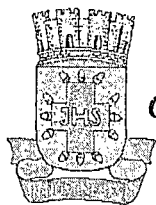
Da análise do processo constatamos que a administração dispõe de dotação orçamentária no montante suficiente a realização da despesa a ser efetivada, conforme parecer do setor contábil e cujo valor define a modalidade do certame como Dispensa de Licitação em razão do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, solicitamos a V. Exa., o conhecimento da situação de Dispensa de Licitação, sugere que o mesmo seja encaminhado a assessoria jurídica para oferecer parecer, e, em seguida encaminhada ao gabinete para apreciação e deliberação.

Santo Antônio de Jesus - BA, 01 de março de 2023.


Andréa de Jesus Silva
Presidente da CPL


Rosimeire Santos Silva dos Santos
Membro da CPL


Antônio Melo dos Santos
Membro da CPL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023

Santo Antônio de Jesus - BA, 01 de março de 2023.

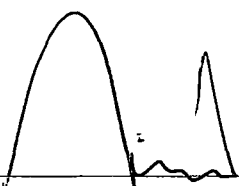
DA: Presidência da Câmara;

PARA: Assessoria Jurídica;

Em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, solicitamos de V. Sra. que seja examinado a minuta do processo de Dispensa de Licitação em anexo, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Processo de Administrativo nº: 22/2023

Dispensa de Licitação nº: 10/2023

Interessados: Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECCÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS (ADESIVOS PARA PORTA) PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA.

Ementa: Hipótese abarcada pelo art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 – pela dispensa do procedimento licitatório. Possibilidade.

RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de dispensa de Licitação submetida a esta Consultoria Jurídica, instada pelo Presidente da Câmara Municipal, para o fim de avaliar a legalidade e possibilidade, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93 de o Município celebrar A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECCÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS (ADESIVOS PARA PORTA) PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA.

Nos autos consta Requerimento do Gabinete da Câmara, devidamente justificada, apontando o interesse e necessidade da contratação; cotações de preços; certidões da pessoa jurídica que apresentou o menor valor, dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual e federal e obrigações trabalhistas.

Quanto ao procedimento para tal contratação, conforme se extrai dos autos, foi devidamente instruído com a seguinte documentação:

- a) Requerimento, destinado ao Presidente da Câmara, solicitando a abertura de Procedimento para contratação direta para atendimento de sua solicitação, atestando a inexistência de contratações prévias no exercício do referido objeto;
- b) Termo de Referência contendo: detalhamento do objeto, forma de execução do serviço, prazos de pagamento, penalidades, qualificação técnica necessária para a contratação, vigência contratual, fiscalização do contrato;
- c) Planilha estimada contendo a especificação e quantitativo do objeto que será contratado;
- d) Minuta do Contrato;
- e) Cotações;
- f) Documentações da empresa que apresentou o menor valor;



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

g) Informativo da Contabilidade apontando Disponibilidade Orçamentária;

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Reza o **inc. XXI, do art. 37, da Constituição Federal**, que:

(...) ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê da transcrição acima, o art. 37 da Constituição Federal, em seu inc. XXI, observa-se que a regra para as contratações públicas é a realização de processo licitatório, porém, atente-se que o dispositivo informa sobre as possibilidades de exceções a regra, desde que especificadas na legislação infraconstitucional.

Em consonância com o acima disposto foi promulgada a **Lei nº 8.666/93**, comumente chamada de **Lei de Licitações**, que instituiu as normas gerais para as realizações de licitações e contratos pela Administração Pública e as hipóteses de ressalvas, conforme se vê do seu **art. 1º, caput e art. 2º**, *in verbis*:

Art. 1º: Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

*Art. 2º: As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.***

Infere-se dos dispositivos supra transcritos que a regra é a realização prévia de licitação para aquisição de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratados com terceiros.

No entanto, situações há em que se permite que a Administração Pública contrate independentemente de prévio processo licitatório (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93) as quais,



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

doutrinariamente, são classificadas como licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação.

A solicitação em tela, análise deste parecer, enquadra-se no que a lei disciplina como dispensa de licitação, tema este que se passa então à apreciação por esta MD Procuradoria.

Consoante ensinamento de VERA LÚCIA MACHADO D'AVILA, a dispensa de licitação

(...) é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços.

Destarte, temos que dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração Pública e o particular, em casos especiais, conforme estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93, uma vez preenchidos os requisitos legais. Cumpre salientar que, em todos os casos, deve se levar em conta o interesse público.

Para a hipótese do caso concreto, dispõe o **art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93**, que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O objeto da avença que se pretende amolda-se na hipótese de dispensa de licitação, conforme o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, pois se trata da CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS (ADESIVOS PARA PORTA) PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA, no valor de R\$ R\$ 4.846,80 (Quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

O Processo Administrativo veio composto das informações necessárias à sua composição: requerimento, destinado ao Presidente da Câmara Municipal solicitando a abertura de Procedimento para contratação direta para atendimento de sua solicitação, atestando a inexistência de contratações prévias no exercício do referido objeto; Termo de Referência; Planilha estimada com especificação dos bens que deverão ser contratados, com valor total estimado; Minuta do Contrato; Cotações; Documentações da empresa que apresentou o menor valor; Informativo da Contabilidade Municipal apontando Disponibilidade Orçamentária;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Por fim, frise-se que o preço praticado pela empresa que se pretende contratar é compatível com o praticado no mercado, de acordo com as cotações apresentadas pela solicitante, sendo o menor entre os valores cotados em outras empresas do mesmo segmento.

Já no que atine a minuta do contrato, também anexa ao processo ora enviado, impõe-se asseverar que, em seus aspectos legais, está de acordo com os preceitos do art. 55 e incisos, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos supramencionada.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta MD Consultoria Jurídica opina pela legalidade da declaração de dispensa de licitação, considerando-se os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o parecer.

Santo Antônio de Jesus - BA, 01 de março de 2023.

Halisson Brito
Halisson Brito
Consutor Jurídico



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

DESPACHO DO PRESIDENTE

Pelo presente ato administrativo, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, autorizo a contratação direta da Empresa **GEOVANE GALVAO SANTANA 02958718573**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 32.400.725/0001-63, no valor de R\$ 4.846,80 (Quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), por dispensa de licitação, com fundamento no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, conforme fundamentos do Ofício Requisitório e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Santo Antônio de Jesus-BA, 01 de março de 2023.



FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023.
DISPENSA Nº 10/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

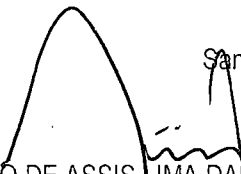
Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, RATIFICO a mencionada declaração de dispensa para contratação direta do seguinte objeto para atendimento de finalidade precípua da Administração junto Empresa **GEOVANE GALVAO SANTANA 02958718573**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº 32.400.725/0001-63**, a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS (ADESIVOS PARA PORTA) PARA CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.

PREÇO GLOBAL: R\$ 4.846,80 (Quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Santo Antônio de Jesus, 01 de março de 2023.


FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 922 | Quarta, 01/03/2023



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023.

DISPENSA Nº 10/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para contratação direta do seguinte objeto para atendimento de finalidade precípua da Administração junto Empresa **GEOVANE GALVAO SANTANA 02958718573**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 32.400.725/0001-63, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS (ADESIVOS PARA PORTA) PARA CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.

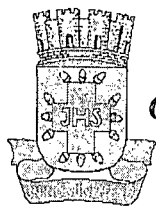
PREÇO GLOBAL: R\$ 4.846,80 (Quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Santo Antônio de Jesus, 01 de março de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.

Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

CONTRATO Nº 13/2023 – TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E GEOVANE GALVAO SANTANA 02958718573.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF nº 596.966.215-15 e RG nº 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa GEOVANE GALVAO SANTANA 02958718573, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 32.400.725/0001-63, situado na Rua Engenho Antônio Borges, nº 38, Centro, CEP 44.430-144, Santo Antônio de Jesus – Ba, representada pelo Sr. Geovane Galvão Santana, Brasileiro, Empresário, CPF nº 029.587.185-73 e RG nº 0995552126, residente e domiciliado Santo Antônio de Jesus- Bahia, CEP 44.430-144, aqui denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº. 22/2023 e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023**, correspondente a **DISPENSA Nº 10/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

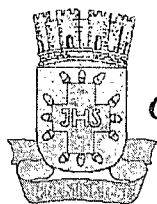
O objeto deste Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS (ADESIVOS PARA PORTA) PARA CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, de acordo com a Ordem de Serviço emitida pelo contratante.

Parágrafo Único – O Regime de Execução dos Serviços será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 4.846,80 (Quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)**.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	UNID.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
------	---------------------------	--------	-------	---------------	------------



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

					R\$	R\$
1	ADESIVO DIGITAL 0,60 x 2,10	5	Un		100,80	504,00
2	ADESIVO DIGITAL 0,70 x2,10	3	Un		117,60	352,80
3	ADESIVO DIGITAL 0,80 x2,10	31	Un		109,20	3.385,20
4	ADESIVO DIGITAL 0,90 x2,10	4	Un		151,20	604,80

Parágrafo Único - O preço contratado envolve, além do lucro, todas as despesas e custos, dizendo respeito a tributos de qualquer natureza e as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do CONTRATO, e quaisquer outros encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSO
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Regularidade junto ao FGTS-CRF;
- c) Regularidade Trabalhista (CNDT).

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do serviço executado;
- b) comprovação de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS-CRF e Trabalhista (CNDT).

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLAÚSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA prestará os serviços mediante a apresentação da "Ordem de Serviço", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.

§ 2º - Em caso de rejeição do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE, panes, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação do serviço contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, até 05 (cinco) dias úteis da medição do mesmo, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço executado, na forma do art. 73 da Lei no 8.666/1993.

§ 1º - Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) executado(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.

§ 2º - Havendo impossibilidade de que seja(m) corrigido(s) o serviço o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - O recebimento definitivo será levado a efeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou do término da(s) eventual(is) correção(ões), devidamente atestada(s) como regular(es), por meio de termo de recebimento definitivo firmado por parte do servidor responsável.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- I - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- II - solicitar a correção do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- III - solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

IV - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.

V - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

I - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

II - corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;

III - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

IV - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

V - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

VI - responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

VII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

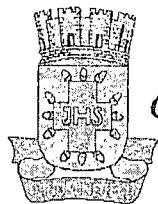
- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de emissão da primeira ordem de fornecimento até 31 de março de 2023, ou até o término da quantidade Contratada na planilha de cotação, podendo, entretanto, ser prorrogada a vigência, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 01 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
CONTRATANTE

GEOVANE GALVAO SANTANA 02958718573
CNPJ nº 32.400.725/0001-63

Testemunhas:

1º

CPF: 14076942003

RG: 4601981607

2º

CPF: 03845318570
RG: 1410806639



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(CONTRATO)

CONTRATO Nº: 13/2023; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 13/2023; **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº** 10/2023; **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS; **CONTRATADA:** GEOVANE GALVAO SANTANA 02958718573- CNPJ Nº 32.400.725/0001-63; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS (ADESIVOS PARA PORTA) PARA CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.846,80 (QUATRO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS); **VIGÊNCIA:** 01/03/2023 Á 31/03/2023. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 01 – CAMARA MUNICIPAL; 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2023. **PELO CONTRATANTE:** FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. **PELA CONTRATADA:** GEOVANE GALVAO SANTANA.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 922 | Quarta, 01/03/2023



PODER LEGISLATIVO *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

Estado da Bahia

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATO Nº: 13/2023; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 13/2023;
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023; **FUNDAMENTO LEGAL:**
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93 **CONTRATANTE:**
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS; **CONTRATADA:**
GEOVANE GALVAO SANTANA 02958718573- CNPJ Nº 32.400.725/0001-63;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS (ADESIVOS PARA
PORTA) PARA CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.
VALOR GLOBAL: R\$ 4.846,80 (QUATRO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E
SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS); **VIGÊNCIA:** 01/03/2023 Á 31/03/2023.
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01 - CAMARA MUNICIPAL; 2.001-
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.90.39.00.00
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 15000000-
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **DATA DA ASSINATURA:**
01/03/2023. **PELO CONTRATANTE:** FRANCISCO DE ASSIS LIMA
DAMASCENO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. **PELA**
CONTRATADA: GEOVANE GALVAO SANTANA.